



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 03.11.2009.

Nº 111/2009

SERVIÇO DE ORIGEM:

- DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais / IDRAM	☒
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Ensino Particular	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: RECTIFICAÇÃO À CIRCULAR N.º 6/ORÇ/2009, VEICULADA PELO NOSSO OFÍCIO-CIRCULAR N.º 106/2009, DE 21/10/2009.

No seguimento do nosso Ofício-Circular n.º 106/2009, de 21.10, a coberto do qual se remeteu a Circular n.º 6/ORÇ/2009 da Secretaria Regional do Plano e Finanças, somos a remeter a V. Ex.ª uma rectificação ao ponto 1.4 da citada Circular, oriunda igualmente daquela entidade.

Alerta-se para o facto de, por via desta rectificação, a falta de apresentação dos formulários atinentes à prova de rendimentos ou a falta de apresentação do documento comprovativo de inscrição escolar implica a suspensão do pagamento do abono de família a partir do segundo mês seguinte ao termo do prazo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Ofício Circular

Circular

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional da Educação e Cultura
Avenida Zarco
9004-527 FUNCHAL

Sua referência:

Sua comunicação de:

ASSUNTO: "CIRCULAR Nº 6/ORÇ/2009 - RECTIFICAÇÃO".

Sec Reg do Plano e Finanças - DROC

SAÍDA

SAI03320/09 29/10/2009
Proc: 02.37

No seguimento da Circular nº 6/ORÇ/2009, de 15/10/2009, e uma vez detectado um erro no ponto 1.4, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de informar V.Exª., que o referido ponto passa a ter a seguinte redacção:

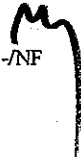
1.4.-Efeitos da falta de apresentação das declarações e dos meios de prova

A falta de apresentação dos formulários correspondentes à prova de rendimentos, assim como do documento comprovativo de inscrição escolar, determina, nos termos previstos na lei, a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens a partir do segundo mês seguinte ao termo do prazo.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,


Sílvia Maria Silva Freitas


-NF

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA
Gabinete do Secretario

Avenida Arriaga • 9004-528 Funchal • Telef. 291-212100 • Fax 291-233126 • Contribuinte n.º 67100131

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
---------	-------------	------